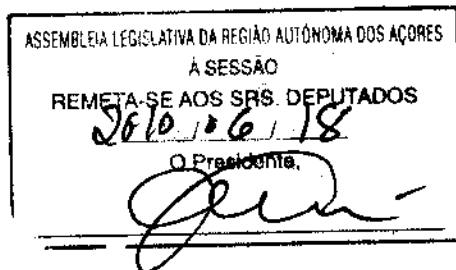




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1829 Proc. 54.03.09/248/IX	14-4-2010	SAI-GSRP-2010-1187 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2010-1051	18-6-2010

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 248/IX – PRODUTORES DE LEITE DO CORVO  
PENALIZADOS**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 248/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Luís Garcia, António Maria Gonçalves, António Ventura e Jorge Costa Pereira, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A LACTICORVO é uma Régie Cooperativa que tem como sócios uma parte pública (a Câmara Municipal do Corvo) e vários produtores individuais de leite. O Governo Regional dos Açores não é, nem foi, parte de tal empresa, pelo que não participou, nem foi convidado a participar, em qualquer das suas deliberações, nomeadamente na que diz respeito à realização de obras. Não pode, por isso, esclarecer a data do início das mesmas nem o seu término, ou o valor para elas previsto e seu financiamento.  
Sabe, todavia, que, sendo apresentada uma candidatura ao PRORURAL, os investimentos em causa poderão ser apoiados, nos termos previstos legalmente, com uma comparticipação do investimento elegível que pode atingir os 75% a fundo perdido.



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

2. Conforme acima ficou dito, a deliberação em causa foi tomada pelos associados da Régie Cooperativa, cabendo a esta, nos termos deliberados, acautelar os interesses que julgue convenientes, que, em todo o caso, serão melhor tidos em conta que no tempo do PSD em que, simplesmente, não havia fábrica de leite.
3. A legislação em vigor sobre o regime de quotas prevê excepções às penalizações a aplicar aos produtores sempre que, durante uma campanha leiteira, não utilizem 70% da sua QR, excepções que acautelarão a ausência transitória de comprador.
4. Tendo sido decidido pelos proprietários da fábrica de lacticínios em causa a necessidade de realização de obras de remodelação, tal iniciativa indicia uma forte determinação na continuidade e não no abandono da produção de leite na ilha do Corvo e representará, seguramente, um bom instrumento de incentivo aos produtores locais. O governo prosseguirá com as acções de melhoria animal e de apoio à modernização das explorações.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2488 Proc. Nº 2403/19
Data:	10/16/18 Nº 248/18